

ANEXO: 8 - DISPOSIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS RURAIS

PLANO DIRETOR TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 442/09 ATUALIZADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 476/09, 500/09, 539/10, 551/10, 649/12, 671/13, 689/14, 704/14, 708/14, 709/14, 710/14, 715/14, 719/14, 732/15, 744/15, 765/16, 787/17 e 797/17

MACROZONA	ATIVIDADES PERMITIDAS	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA DO LOTE OU UNIDADE RESULTANTE (m ²)	RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m) ¹		RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS MÍNIMOS (m)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	DENSIDADE MÁXIMA (hab/ha)
				Estradas Estaduais	Estradas Municipais	até 2 Pav	até 4 Pav				
MZR-PA ³	H e conforme Anexo 24	80	100.000	10	5	5	10	15%	0,2	15%	20
MZR-PM ^{2,3}	H e conforme Anexo 24	50	50.000	10	5	5	10	15%	0,2	15%	20
MZR-PT ³	H e conforme Anexo 24	80	100.000	10	5	5	10	25%	0,2	25%	30
MZ-A ^{3,4}	conforme Anexo 24	80	100.000	10	5	5	10	25%	0,25	35%	20
ZCO-Reg.	conforme Anexos 20 e 24	50	20.000	10	5	5	10	55%	0,6	65%	20

1. A partir da Faixa de Destinação Especial conforme Anexo 23, para possibilitar futuro alargamento da via.

2. MZR-PM não poderão ser implantadas indústrias ou agroindústrias que gerem resíduos líquidos. Somente permitido fertirrigação submetida à análise do Órgão Ambiental do Município e Comissão da Zona de Proteção dos Mananciais.

3. Averbar 20% de reserva legal em todas as Macrozonas Rurais.

4. Após a implantação do aeroporto, esta Macrozona será enquadrada como urbana.